



Proc. 162
Fls. 21
Rub. m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CONTRATO Nº 135/2026/PMAAP
PROCESSO Nº 162/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA I DOS SANTOS OLIVEIRA
LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 03.162.283/0001-
66, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ nº 01.612.832/0001-21, neste ato representada respectivamente pela sua Secretária Municipal de Saúde Sra. **THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA**, brasileira, Portadora do RG nº 36252852008-0/SSP-MA e inscrita no CPF sob o nº 050.978.283-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **I DOS S OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.162.283/0001-66 e Inscrição Estadual nº 12.217103-9, com sede na Rua 26 Março, nº 644, Centro, Cep: 65390-000, Santa Luzia – MA, neste ato representada pela(o) Sr. **ILNA DOS SANTOS OLIVEIRA**, RG sob o n.º 1072109996 SSP/MA, e do CPF n.º 264.191.223-68, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2026, Processo nº 67/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e demais legislações aplicadas à espécie:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação referente a ata de registro de preço nº 15/2026 para prestação de serviços de confecção de camisas, uniformes, entre outros serviços de malharia e serigrafia, sob demanda, para atender as demandas das **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Alto Alegre do Pindaré/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE 02 - MATERIAL DE USO ESPECIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CAPOTE CENTRO CIRÚRGICO, TECIDO 100% ALGODÃO BRIM NA COR VERDE BANDEIRA	UND	300	NAILSPORTES CONF PROPRIA	R\$ 98,00	R\$ 29.400,00
2	LENÇOL PARA PACIENTE – ADULTO. TAMANHO 2.30 X 1.60 - TECIDO PIQUET 100% ALGODÃO NA COR BRANCA.	UND	1500	NAILSPORTES CONF PROPRIA	R\$ 53,08	R\$ 79.620,00
3	COLCHA PARA CAMA COM ELÁSTICO TAM: 90 X 1,90 X 30 CM - TECIDO PIQUET 100% ALGODÃO NA COR BRANCA.	UND	1500	NAILSPORTES CONF PROPRIA	R\$ 65,33	R\$ 97.995,00
4	COLCHA PARA BERÇO COM ELÁSTICO TAM: 1,50 X 70 CM - TECIDO PIQUET 100% ALGODÃO NA COR BRANCA.	UND	150	NAILSPORTES CONF PROPRIA	R\$ 65,33	R\$ 9.799,50



Proc. 162
Fls. 22
Rub. *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES- TAM: 0,60 X 0,60 CM, 0,90 X 0,90 CM. - ALGODÃO 100% BRIM PESADO NA COR VERDE BANDEIRA	UND	60	NAILSPORTES CONF PROPRIA	R\$ 73,50	R\$ 4.410,00
6	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO TAM: 0,45 X 0,45 CM, 0,60 X 0,60 CM, 0,90 X 0,90 CM. - ALGODÃO 100% BRIM PESADO NA COR VERDE BANDEIRA	UND	90	NAILSPORTES CONF PROPRIA	R\$ 89,83	R\$ 8.084,70
7	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO SIMPLES – MEDINDO: 0,90 X 0,90 CM. 1,00 X 1,00 M - ALGODÃO 100% BRIM PESADO NA COR VERDE BANDEIRA	UND	60	NAILSPORTES CONF PROPRIA	R\$ 89,83	R\$ 5.389,80
8	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO - TAM 0,45 X 0,45 CM, 0,60 X 0,60 CM, 0,90 X 0,90 CM. - ALGODÃO 100% BRIM PESADO NA COR VERDE BANDEIRA	UND	60	NAILSPORTES CONF PROPRIA	R\$ 98,00	R\$ 5.880,00
9	CAMPO CIRÚRGICO DE MESA SIMPLES. TAM: 1,80 X 1,20 CM - ALGODÃO 100% BRIM PESADO NA COR VERDE BANDEIRA	UND	60	NAILSPORTES CONF PROPRIA	R\$ 98,00	R\$ 5.880,00
10	CAMISOLAS PARA PACIENTES TRANSPASSADA - TECIDO TRICOLINI 30% POLIÉSTER E 70% ALGODÃO NA COR AZUL.	UND	1500	NAILSPORTES CONF PROPRIA	R\$ 53,09	R\$ 79.635,00
11	PIJAMAS HOSPITALARES INFANTIS - TAM: P, M, G - TECIDO TRICOLINI 30% POLIÉSTER E 70% ALGODÃO NA COR AZUL E ROSA.	UND	300	NAILSPORTES CONF PROPRIA	R\$ 49,00	R\$ 14.700,00
12	PIJAMA CIRURGICO TAM: P, M, G E GG - BLUSA: SEM GOLA COM DECOTE EM V, COM BOLSO NA BLUSA CALÇA: POSSUI DOIS BOLSOS FRONTAIS EM FACA, COM ELÁSTICO NA CINTURA E CORDÃO PARA AJUSTES. TECIDO DE GABARDINE EM DIVERSAS CORES.	UND	300	NAILSPORTES CONF PROPRIA	R\$ 147,00	R\$ 44.100,00
13	PIJAMAS CIRÚRGICOS TAM: P, M, G E GG - BLUSA: SEM GOLA COM DECOTE EM V, COM BOLSO NA BLUSA CALÇA: POSSUI DOIS BOLSOS FRONTAIS EM FACA, COM ELÁSTICO NA CINTURA E CORDÃO PARA AJUSTES. TECIDO 100% ALGODÃO BRIM NA COR VERDE BANDEIRA	UND	300	NAILSPORTES CONF PROPRIA	R\$ 147,00	R\$ 44.100,00
						R\$ 428.994,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, e terá vigência até **31/12/2026**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 428.994,00 (quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado por prestação de serviço, durante a vigência do contrato.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



Proc. 862
Fls. 23
Rub. up

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

020700 SECRETARIA DE SAÚDE
10 122 0119 2034 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Proc. 162
Fls. 24
Rub. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue conforme ordem de fornecimento que será emitida pela CONTRATANTE.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, documento que vincula este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:



Proc. 162
Fls. 25
Rub. *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- 10.4.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3.** Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1.** É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3.** A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

- 13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Proc. 162
Fls. 26
Rub. mu

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, bem como no PCNP, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

THAYS CRISTINA OLIVEIRA
PARGA:05097828330
8330

Assinado de forma digital por THAYS CRISTINA OLIVEIRA
PARGA:05097828330
Dados: 2026.07.09 11:26:39 -03'00'

THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA
Secretaria Municipal de Saúde
Responsável legal da CONTRATANTE

Alto Alegre do Pindaré/MA, 09 de julho de 2026.

ILNA DOS SANTOS OLIVEIRA I DOS SANTOS OLIVEIRA EIRELI-ME
Responsável legal da CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br **ILNA DOS SANTOS OLIVEIRA**
Data: 09/07/2026 09:25:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>